

N.º —

Liv. 119

Fls. 110

ESCRITURA PÚBLICA

Fotocópia



Cartório Notarial de Agualva-Cacém

• **Notária:** Maria João dos Santos Pereira

CERTIDÃO

Eu abaixo assinado(a), autorizado(a), nos termos da lei, pelo Notário Maria João dos Santos Pereira, do Cartório Notarial em Agualva - Cacém _____

CERTIFICO que a adjunta fotocópia:

• Está conforme o original: _____

• Tem _____ quarenta e uma _____ folhas, numeradas e por mim rubricadas: _____

• Foi extraída da escritura outorgada neste cartório, exarada de folhas um e catonga _____ a folhas um e _____
nove _____ do livro de notas número um e cinquenta e nove _____

AGUALVA - CACÉM 31 de março _____ de dois mil e quinze _____

COPIA _____ 0,00 _____ gratuito

Reg. N.º PA1502/11

A NOTÁRIA ESTERHANIA
Lame N.º 293/13
agualva cacém
Patricia Sofia Antunes Montez

Av. 1. Rectifica-se a presente escritura no sentido de passar a constar que a freguesia da sede da FAMILIARMENTE, FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DAS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM EXPERIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL se situa na freguesia de Lumiar e não corre por mero lapso se exarou, conforme verifiquei no sítio da internet da Junta de Freguesia do Lumiar com o endereço <http://www.jf-lumiar.pt/menu/lumiar/submenu/arruamentos>, cuja impressão arquivou no maço competente com o número 4. PA01514. Agualva-Cacém, 1 de Abril de 2015. A Notária, *cf*

LIV. 159
FOL. 114
4

CONSTITUIÇÃO DE FEDERAÇÃO

-----No dia trinta e um de Março de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito em Agualva-Cacém, concelho de Sintra, na Rua Anta de Agualva, número oito C, loja três, perante mim, Maria João Gonçalves dos Santos Pereira, sua Notária, compareceram:-----

-----PRIMEIRO: MARIA JOAQUINA MORGADO CASTELÃO ROSA, casada, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente na Estrada das Tojas, número quatrocentos e oitenta e nove, Carrascal, Alvide, Alcabideche, Cascais, titular do bilhete de identidade número 4591872 de 08/02/2006 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;-----

-----A qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção** em nome e representação da associação denominada -----

-----**ASA - ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES DA CASA DE SAÚDE DA IDANHA** com o número de identificação de pessoa colectiva 503 709 379, com sede na Casa de Saúde da Idanha, Rua 25 de Abril, Lugar da Idanha, freguesia da União de Freguesias de Queluz e Belas (extinta freguesia de Belas), concelho de Sintra.-----

-----**Qualidade e suficiência** de poderes que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em trinta de

Maio de mil novecentos e noventa e seis e publicados na 3ª Série do Diário da República número cento e setenta e um de vinte e cinco de Julho do mesmo ano e por pública - forma da acta número vinte e quatro da assembleia geral de doze de Abril de dois mil e catorze e da acta número vinte e cinco da assembleia geral de vinte e nove de Novembro de dois mil e catorze, documentos que arquivo.-----

-----SEGUNDO: a) TERESA MARIA SARAIVA LOMBA, casada, natural da freguesia e concelho de Barcelos residente na Travessa do Sol Nascente, Caixa cento e dez, Alvelos, Barcelos, titular do bilhete de identidade número 10182076 de 31/07/2008 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Braga; e-----

-----b) SARA FILIPA BARBOSA NEIVA SARAIVA LOMBA, solteira, maior, natural da freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, onde reside na Travessa dos Penedos, número um, titular do cartão de cidadão número 13913784 0 ZZ5, válido até 26/04/2016, emitido pela República Portuguesa.--

-----As quais outorgam na qualidade de **membros da Direcção** respectivamente Presidente (suplente) e Secretária em nome e representação da associação denominada-----

-----**ASSOCIAÇÃO RECOVERY, IPSS**, com o número de identificação de pessoa colectiva 510 865 437, com sede na Rua Dr. Sebastião de Matos, número cinquenta e oito e

3
114

Lv. 159
Fls. 115
2

sessenta e oito, na freguesia da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em dois de Novembro de dois mil e quatro e alterados na íntegra em trinta de Outubro de dois mil e treze publicados no *sítio da internet* com o endereço www.publicacoes.mj.pt em trinta e um de Outubro do mesmo ano e por fotocópia certificada da acta número dois da assembleia geral ordinária de vinte e nove de Novembro de dois mil e catorze, acta número três da assembleia geral extraordinária de vinte de Dezembro de dois mil e catorze, da acta número dezasseis da reunião da Direcção de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze e da acta da reunião da Direcção de vinte e três de Março de dois mil e quinze, documentos que arquivo.-----

-----TERCEIRO: ALBERTO HUGO ROCHA LISBOA, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, residente na Rua João Soares, número cinquenta e três, segundo direito, Parede, titular do cartão de cidadão número 00720913 4 ZY7, válido até 20/02/2019, emitido pela República Portuguesa.-----

-----O qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção** em nome e representação da associação denominada -----

4
114

-----**ASAI - AMOR, SOLIDARIEDADE, APOIO AOS IDOSOS - ASSOCIAÇÃO**, com o número de identificação de pessoa colectiva 509 216 943, com sede na Rua Machado dos Santos, número dois, Parede, união de freguesias de Carcavelos e Parede (extinta freguesia da Parede), concelho de Cascais.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em dois de Fevereiro de dois mil e nove e publicados no *sítio da internet* com o endereço www.publicacoes.mj.pt na mesma data e por fotocópia certificada da acta número quinze da assembleia geral de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e quinze, da acta número sessenta e oito da reunião da Direcção de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze e acta número setenta da reunião da direcção de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, documentos que arquivo.-----

-----**QUARTO: MÁRIO MARIA GODINHO SOARES ANTUNES** casado, natural da freguesia de São Martinho, concelho da Covilhã, residente na Rua Cidade de São Salvador, número quinze, oitavo A, São Marcos, Agualva-Cacém titular do cartão de cidadão número 01441876 2 ZZ6, válido até 27/08/2015, emitido pela República Portuguesa.-----

-----O qual outorga na qualidade de **membro da Direcção (Tesoureiro)** em nome e representação da associação denominada-----

↑
M

Liv 159

Fls 116

4

-----**ASSOCIAÇÃO DOMUS MATER**, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 142 507, com sede na Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote sete, piso direito, freguesia do Beato, concelho de Lisboa.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em nove de Julho de dois mil e dois publicados na 3ª Série do Diário da República número duzentos e quinze de dezassete de Setembro do mesmo ano e por pública - forma da acta número vinte e quatro da assembleia geral de trinta de Novembro de dois mil e treze e acta número vinte e sete da assembleia geral de treze de Dezembro de dois mil e catorze, documentos que arquivo.-----

-----**QUINTO:FERNANDA PIRES GOUVEIA CORREIA LOBO** viúva, natural da freguesia de Peso, concelho de Covilhã, residente na Rua Barão de Sabrosa, número duzentos e treze, quinto direito, Lisboa, titular do cartão de cidadão número 01588185 7 ZZ9 , válido até 01/11/2016, emitido pela República Portuguesa.-----

-----A qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção** em nome e representação da associação denominada-----

-----**ASAP – ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES DA CLINICA PSIQUIATRICA DE SÃO JOSÉ**, com o número de identificação de pessoa colectiva

6
M

504 458 728, com sede na Clínica Psiquiátrica de São José, sita na Azinhaga da Torre do Fato, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e noventa e nove e publicados na 3ª Série do Diário da República número cento e oitenta e oito de treze de Agosto do mesmo ano e por pública-forma da acta número dezasseis da assembleia-geral de vinte e quatro de Março de dois mil e doze e de acta dezanove da assembleia-geral de dezassete de Janeiro de dois mil e quinze, documentos que arquivo.-----

-----SEXTO: AMADEU AUGUSTO EIRAS casado, natural da freguesia de Ervedosa, concelho de Pinhel, residente Rua Maria Vela, número dezoito, Póvoa do Mileu, Guarda, titular do bilhete de identidade número 6658198 de 15/07/2005 emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Guarda.-----

-----O qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção** em nome e representação da associação denominada -----

-----**ASAG – ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES DA CASA DE SAÚDE BENTO MENNI**, com o número de identificação de pessoa colectiva 504 496 913, com sede na Casa de Saúde Bento Menni, freguesia de São Vicente, concelho de Guarda.-----

7
14

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em doze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove e publicados na 3ª Série do Diário da República número duzentos e sessenta e oito de dezassete de Novembro do mesmo ano e por fotocópias autenticadas da acta número um da assembleia - geral de dois de Dezembro de dois mil e treze e de acta número dois da assembleia-geral de vinte e um de Dezembro de dois mil e catorze, documentos que arquivo.---

-----SÉTIMO: CARLOS DE JESUS DIAS ALVES casado, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, cidade onde reside na Rua Gonçalo Nunes, número treze, titular do cartão de cidadão número 01110018 4 ZZ2, válido até 10/10/2017, emitido pela República Portuguesa.-----

-----O qual outorga na qualidade de **Membro da Direcção (Tesoureiro)** em nome e representação da associação denominada -----

-----**GRUPO DE ACÇÃO COMUNITÁRIA (GAC)**, com o número de identificação de pessoa colectiva 503 483 877, com sede na Rua Vitor Santos, lote R8, Loja A, Bairro da Horta Nova, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em vinte de Junho de dois mil e dois e publicados na 3ª Série do Diário da República número cento e oitenta e um de sete de

Agosto do mesmo ano e por fotocópias autenticadas da acta número e quarenta e seis da assembleia - geral de nove de Dezembro de dois mil e treze, de acta de reunião da Direcção número dezanove de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, da acta da assembleia-geral número quarenta e três de dezanove de Junho de dois mil e treze e do auto de tomada de posse de dezanove de Junho de dois mil e treze, documentos que arquivo.-----

-----OITAVO: MANUEL JOSÉ CAÇADOR GONÇALVES, casado, natural da freguesia de Sá, concelho de Ponte de Lima, residente na Rua Padre Manuel Alaio, número cento e cinco, rés-do-chão esquerdo, em Braga, titular do cartão de cidadão número 00992012 9 ZZ9 válido até 03/12/2015 emitido pela República Portuguesa.-----

-----O qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção** em nome e representação da associação denominada-----

-----**ASAF – ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES DA CASA DE SAÚDE DO BOM JESUS**, com o número de identificação de pessoa colectiva 504 522 884, com sede na Casa de Saúde do Bom Jesus, freguesia de Nogueiró; concelho de Braga.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e nove e

publicados na 3ª Série do Diário da República número duzentos e setenta e três de vinte e três de Novembro do mesmo ano e por fotocópias autenticadas da acta número de trinta e nove da assembleia - geral de dezoito de Janeiro de dois mil e doze e de acta da assembleia-geral número quarenta e nove de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, documentos que arquivo.-----

-----NONO: ANA SOFIA FERRAZ PEREIRA DE SOUSA COUTO VAZ RISCADO, casada, natural da freguesia de Sintra (São Martinho) concelho de Sintra, residente na Rua Carlos Mardel, primeiro direito, Lisboa, titular do cartão de cidadão número 10531930 9 ZZ2 válido até 03/12/2018 emitido pela República Portuguesa.-----

-----A qual outorga na qualidade de **Presidente da Direcção** em nome e representação da associação denominada-----

-----**GIRA - GRUPO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ACTIVA - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL** com o número de identificação de pessoa colectiva 503 532 150, com sede na Rua Luciano Cordeiro, número trinta e quatro, primeiro, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco e publicados na

3ª Série do Diário da República número cento e quarenta e sete de vinte e oito de Junho do mesmo ano e por fotocópias autenticadas da acta número de quarenta da assembleia-geral de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, de acta da assembleia-geral número quarenta e cinco de dois de Março de dois mil e quinze, documentos que arquivo.-----

-----DÉCIMO: EMANUEL ANTUNES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Murtosa, residente na Rua Irmã Lúcia, número vinte e seis, primeiro E, Coimbra titular do cartão de cidadão número 11467618 6 ZZ3 válido até 03/11/2017 emitido pela República Portuguesa.-----

-----O qual outorga na qualidade de **membro da Direcção (Secretário)** em nome e representação da associação denominada-----

-----**DAR VOZ - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DOS UTENTES DA CASA DE SAÚDE RAINHA SANTA ISABEL**, com o número de identificação de pessoa colectiva 504 503 324, com sede no Lugar de Silvais, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova.-----

-----**Qualidade e suficiência de poderes** que verifiquei pelo disposto nos respectivos Estatutos aprovados em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e nove e publicados na 3ª Série do Diário da República número cento e oitenta de quatro de Agosto do mesmo ano e por fotocópias autenticadas da acta número de vinte e três da

11
14

Liv. 159
Fol. 119

4

assembleia - geral de onze de Fevereiro de dois mil e catorze da acta da assembleia-geral número vinte e quatro de vinte de Dezembro de dois mil e catorze e da acta número vinte e cinco de onze de Fevereiro de dois mil e quinze, documentos que arquivo.-----

-----**Verifiquei a identidade** dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.-----

-----DISSERAM OS OUTORGANTES NAS QUALIDADES EM QUE RESPECTIVAMENTE INTERVÊM:-----

-----Que, pela presente escritura, entre as associações suas representadas é constituída uma **federação** sem fins lucrativos, com a denominação-----

-----**FAMILIARMENTE, FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DAS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM EXPERIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL**, com o número de pessoa colectiva 513473874 e com a **sede** na Rua Professor Luís da Cunha Gonçalves, número três, primeiro direito, 1600-826 Lisboa, na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e o **objecto**:-----

-----a) Apoiar e defender os direitos e legítimos interesses, das famílias de pessoas com experiência de doença mental; b) Promover, defender e pronunciar-se sobre políticas que visem o apoio e acompanhamento das famílias de pessoas com experiência de doença mental; c) Defender e pronunciar-se sobre políticas de saúde, educação e formação

profissional que garantam a prevenção, tratamento, acompanhamento e integração social e profissional das pessoas com experiência de doença mental; d) Divulgar e promover as boas práticas, reconhecidas por Lei e por organizações nacionais e internacionais de referência no âmbito da saúde mental; e) Conjugar esforços das associações federadas para actuar em conjunto a nível nacional e internacional para a prossecução dos seus objectivos; f) Incentivar e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e conhecimento recíproco das associações federadas de forma a tornar mais efetiva a sua acção através do apoio às suas famílias e cuidadores, promovendo as suas capacidades; g) Promover a compreensão social, positiva e sem discriminação das famílias e das pessoas com experiência de doença mental; h) Defender a descentralização dos serviços de saúde mental, de modo a permitir a prestação de cuidados mais próximos das pessoas com experiência de doença mental e facilitar maior participação das suas famílias e da comunidade; i) Dinamizar associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, como forma de garantir expressão organizada na defesa dos seus interesses; j) Promover, defender e pronunciar-se sobre o papel dos cuidadores informais.

3. Na prossecução dos seus objectivos, a FAMILIARMENTE representa colectivamente as associações

13
M

Liv. 159

Fol. 120

6

de famílias de pessoas com experiência de doença mental, nela federadas, perante o Governo, a Assembleia da República, outros órgãos estatais, em organizações públicas e privadas, de nível nacional e internacional, no que se refere ao seu âmbito de actuação.-----

-----Que a Federação se regerá, em geral pelas disposições constantes na legislação aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos constantes do DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

-----ASSIM O OUTORGARAM.-----

-----**ARQUIVO:**-----

-----a)O referido documento complementar;-----

-----b) A impressão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade, com o número 2013048817 passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, obtida hoje por consulta online no site <https://www.portaldaempresa.pt>, através do código de acesso 0840-6737-5511, do qual consta que foi atribuído o número de identificação de pessoa colectiva 513473874. -----

-----Esta escritura e o seu documento complementar foram lidos aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Maria Joaquina Marcelino Custodio Rosa
TERESA MARIA SOBRINHA LOMBA

Sara Filippa Barbara Neiva Saraiva Lomba

Alberto Ribeiro
~~António Ribeiro~~

Fernanda Aires Loureiro Loureiro do Bonifacio

Amedeu Augusto Aires

Caetano de Jesus Aires

~~Azeite de S. Sebastião~~

~~António de Jesus Aires~~

A Notária,

Paula Maria de Jesus Aires

Conta registada sob o n.º PAI02

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, que faz parte integrante da escritura
lavrada em trinta e um de Março de dois mil e quinze exarada a folhas cento e catorze, do livro de
notas número cento e cinquenta e nove do Cartório Notarial de Maria João Gonçalves dos Santos
Pereira sito em Agualva-Cacém, concelho de Sintra

ESTATUTOS

FAMILIARMENTE - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DAS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM EXPERIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL.

Capítulo I

Princípios Gerais

Secção I

Denominação, Duração, Natureza, Âmbito e Sede

Artigo 1º

Denominação, Duração, Natureza, âmbito e Sede

1. A FAMILIARMENTE - Federação Portuguesa das Associações das Famílias de Pessoas com Experiência de Doença Mental, adiante designada por FAMILIARMENTE, é constituída pelas Associações das Famílias e Cuidadores Informais de Pessoas com Experiência de Doença Mental, criada por tempo indeterminado.
2. A FAMILIARMENTE é uma associação sem fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, normas e demais legislação aplicável.
3. A FAMILIARMENTE abrange todo território nacional e tem a sua sede na Rua Professor Luis da Cunha Gonçalves, n.º 3-1º Direito, 1600-826 Lisboa, na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

17
24
Jun
Sely
mg
48.
78
A
S
A

16
24
24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias e das pessoas com experiência de doença mental. -----

2. A FAMILIARMENTE tem como principais objetivos: -----

a) Apoiar e defender os direitos e legítimos interesses das famílias de pessoas com experiência de doença mental; -----

b) Promover, defender e pronunciar-se sobre políticas que visem o apoio e acompanhamento das famílias de pessoas com experiência de doença mental; -----

c) Defender e pronunciar-se sobre políticas de saúde, educação e formação profissional que garantam a prevenção, tratamento, acompanhamento e integração social e profissional das pessoas com experiência de doença mental; -----

d) Divulgar e promover as boas práticas, reconhecidas por lei e por organizações nacionais e internacionais de referência, no âmbito da saúde mental; -----

e) Conjuguar esforços das associações federadas para atuar em conjunto a nível nacional e internacional para a prossecução dos seus objetivos; -----

f) Incentivar e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e conhecimento recíproco das associações federadas de forma a tornar mais efetiva a sua ação através do apoio às suas famílias e cuidadores, promovendo as suas capacidades; -----

g) Promover a compreensão social positiva e sem discriminação das famílias e das pessoas com experiência de doença mental; -----

h) Defender a descentralização dos serviços de saúde mental de modo a permitir a prestação de cuidados mais próximos das pessoas com experiência de doença mental e facilitar maior participação das suas famílias e da comunidade; -----

i) Dinamizar associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, como forma de garantir expressão organizada na defesa dos seus interesses; -----

j) Promover, defender e pronunciar-se sobre o papel dos cuidadores informais. -----

17
3 + 114
July
July
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Secção II

Princípios, Fins, Objetivos e Atividades

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. A FAMILIARMENTE presidem, entre outros, os seguintes princípios:-----
- a) Democraticidade – É da própria natureza do movimento associativo, que pressupõe, entre outros, a promoção de mecanismos de fomento de participação e o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;-----
 - b) Independência – Implica o apartidarismo e a religiosidade, não podendo a FAMILIARMENTE submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas;-----
 - c) Representatividade – a FAMILIARMENTE representa e defende os interesses das associações das famílias de Pessoas com Experiência de Doença Mental nela federadas, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;-----
 - d) Autonomia – A FAMILIARMENTE goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade, e respeita a autonomia própria de cada associação federada;-----
 - e) Universalidade – A FAMILIARMENTE apresentará abertura a todas as pessoas e entidades que atuam no contexto da saúde mental;-----
 - d) Consensualidade - A FAMILIARMENTE deverá promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões.-----

Artigo 3º

Fins e Objetivos

1. A FAMILIARMENTE, tem como finalidade genérica a implementação de medidas que

18
G + M
fey.
Amg
AP.
S. Land
H. A. S.

3. Na prossecução dos seus objetivos, a FAMILIARMENTE representa coletivamente as associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, nela federadas, perante o Governo, a Assembleia da República, outros órgãos estatais, em organizações públicas e privadas, de nível nacional e internacional, no que se refere ao seu âmbito de atuação.-----

Artigo 4º
Atividades

1. Na realização dos seus objetivos a FAMILIARMENTE propõe criar e manter as seguintes atividades:-----

- a) Representação junto das entidades governamentais e organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, entre outras, em assuntos que digam respeito a questões relevantes das famílias de pessoas com experiência de doença mental;-----
- b) Promoção e divulgação boas práticas no âmbito da saúde mental;-----
- c) Promoção de diligências junto das entidades governamentais, organizações públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional, na prossecução dos objetivos da FAMILIARMENTE;-----
- d) Reuniões periódicas com as Associações federadas para partilha de informação e reflexão no âmbito dos objetivos da FAMILIARMENTE;-----
- e) Promoção de ações de sensibilização, informação e debate sobre temáticas pertinentes no âmbito de atuação da FAMILIARMENTE;-----
- f) Dinamização de associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, fomentando a boa colaboração e espírito de solidariedade entre as associações federadas, garantindo expressão organizada na defesa dos seus interesses;-----
- g) Coordenação de ações que impliquem o trabalho conjunto entre associadas na prossecução dos objetivos da FAMILIARMENTE.-----

5 + 19
14
Fuj.
S. Lourenço
A.P.
A.P.
A.P.
A.P.
A.P.

2. A FAMILIARMENTE pode desenvolver outras atividades desde que relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3º, mediante proposta fundamentada da direção e aprovação em assembleia geral. -----

3. Da organização e funcionamento da FAMILIARMENTE constam obrigatoriamente regulamentos internos sob proposta da direção e aprovação em assembleia geral. -----

Artigo 5º

- Representação coletiva

1 - A representação coletiva e em nome das associações federadas, prevista no n.º 3 do Artigo 3º, decorrente da atividade normal da FAMILIARMENTE, compete aos membros dos órgãos sociais, por decisão da Direção, exceto nas situações estabelecidas nos números 2 e 3 deste artigo. -----

2 - A representação com caráter permanente, em órgãos nacionais e internacionais, é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção da FAMILIARMENTE. -----

3 - Em situações especiais, que requeiram conhecimentos técnicos específicos, poderá a Direção da FAMILIARMENTE deliberar a designação por convite, de peritos não pertencentes aos órgãos sociais. -----

4 - A filiação ou adesão da FAMILIARMENTE a organizações nacionais e internacionais, cujo objeto tenha por base a defesa dos direitos e legítimos interesses das famílias de pessoas com experiência de doença mental, é feita sobre proposta fundamentada da Direção à Assembleia Geral, a quem compete a deliberação. -----

Capítulo II

Dos Membros Associados

Secção 1

6^a 20
ML July
Huey

ay
ML

APR
T. G.

S. G. G. G.

APR

3

Categoria e Admissão de Membros

Artigo 6º

Definição e Categoria de Membros Federados

1 - A FAMILIARMENTE será formada por duas categorias de membros: _____

a) Membros federados fundadores; _____

b) Membros federados comuns. _____

2 - Membros federados fundadores, as associações que outorgarem a escritura de constituição da FAMILIARMENTE e as associações que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar, após a constituição da FAMILIARMENTE, que reúnam os requisitos previstos no nº 1, alíneas a), b) e c) do Artigo 7º. _____

3 - Membros federados comuns, as associações que reúnam os requisitos previstos no nº 1, alíneas a), b) e c) do artigo 7º, e solicitem a adesão à FAMILIARMENTE nos termos previstos no nº 2 do Artigo 7º. _____

4 - Estas categorias definem a situação de adesão, sem perda de qualquer regalia, aplicando-se os presentes Estatutos a todos os membros federados. _____

Artigo 7º

Admissão de Membros

1- Podem ser membros da FAMILIARMENTE as seguintes associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, ativas e sedeadas em território nacional: _____

a) Associações das famílias e cuidadores informais de pessoas com doença mental; _____

b) Associações que representam, as famílias, os familiares e amigos de utentes de instituições que desenvolvam trabalho na área da Doença Mental; _____

c) Associações que desenvolvam trabalho na área da Doença Mental e tenham no seu objeto o apoio às famílias. _____

2 - As Associações das Famílias de Pessoas com Experiência de Doença Mental, devem

74

21
11/11

July
July

solicitar através dos seus órgãos diretivos, à Assembleia Geral da FAMILIARMENTE a sua integração, fazendo acompanhar tal solicitação de documentação comprovativa das condições previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior e da ata de eleição dos corpos sociais.-----

3- A organização formal do processo de adesão das associações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, compete à Direção que elabora proposta fundamentada à Assembleia Geral.--

4- As propostas de admissão, de novos membros na FAMILIARMENTE devem ser dadas a conhecer às Associações federadas, podendo estas, no prazo de trinta dias, formular quaisquer oposições à admissão dos referidos membros.-----

5- A decisão de admissão é decidida pela Assembleia Geral, após decurso do prazo referido no número anterior, contado da data da notificação aos membros federados.-----

6- A admissão das associações, membros fundadores, referidos no nº 2 do Artigo 6º, obedece aos requisitos das alíneas a), b), c) do nº 1 e do nº 2 deste artigo, competindo à Comissão Instaladora da FAMILIARMENTE a organização formal do processo e decisão de admissão.-----

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the initials 'A.P.' and 'A.C.S.'.

Secção II

Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 8º

Direitos dos Membros

1 - Constituem direitos das associações federadas:-----

a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral, até três representantes por associação, mas apenas com direito a um voto;-----

b) Eleger e ser eleito até dois membros por associação para os órgãos sociais, para exercício de órgãos diferentes;-----

84 22 July
M

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, initials 'AP', 'FEL', and a circled 'A', and another signature below.

- c) Beneficiar do apoio da FAMILIARMENTE no âmbito dos seus objetivos e participar nas suas iniciativas; -----
- d) Estar informada das atividades da FAMILIARMENTE;-----
- e) Apresentar propostas, projetos e sugestões à FAMILIARMENTE, desde que versem sobre os objetivos previstos no Artigo 3º destes Estatutos; -----
- f) Pedir a suspensão ou demissão como Associação Federada; -----
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos; -----
- h) Fazer-se representar na Assembleia-geral por outro membro federado, através de declaração de representação, com menção dos poderes para os atos, dirigida ao Presidente da Mesa e assinada nos termos dos Estatutos da Associação Federada;-----
- i) Representar membros federados na Assembleia-geral, através de apresentação de declaração nos termos da alínea anterior podendo cada Associação representar apenas um membro;-----
- j) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de trinta dias, e se verifique o interesse do associado, direto e legítimo. -----

2 - O exercício dos direitos supra mencionados, cessa se o pagamento das quotas estiver com atraso superior a seis meses, após o vencimento anual das quotas.-----

Artigo 9º

Deveres dos Membros

- 1 - Constituem deveres dos membros federados:-----
- a) - Exercer com zelo, lealdade, diligência e assiduidade os cargos para que for eleito; ----
- b) - Zelar pelo bom nome da FAMILIARMENTE e contribuir por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da mesma;-----
- c) - Não negociar por conta própria ou por interposta pessoa em atividades federativas no

98 23
m
Prof. Sudo
huy
AB
P. P.
A.
K.

- âmbito e objeto da presente FAMILIARMENTE;-----
- d) - Desenvolver toda a atividade federativa, observando os princípios de isenção, designadamente, partidária, crenças religiosas e étnicas, de género, de igualdade, com respeito pelas regras de ética;-----
 - e) - Participar de forma ativa nas atividades da FAMILIARMENTE;-----
 - f) - Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;-----
 - g) - Manter a FAMILIARMENTE informada do plano anual de atividades, até ao final do primeiro trimestre do ano a que respeita;-----
 - h) - Pagar a quota nos termos dos estatutos;-----
 - i) - Informar a FAMILIARMENTE, para salvaguarda dos requisitos, sempre que haja alteração dos titulares dos órgãos sociais mediante envio à mesma da cópia da ata de eleição;-----
 - j) Não praticar atos dolosos que prejudiquem materialmente a FAMILIARMENTE.-----

Secção III

Perda de Qualidade de Membro

Artigo 10º

Perda da qualidade de filiada

- 1 - A qualidade de membro federado da FAMILIARMENTE perde-se após aprovação em assembleia geral nos seguintes casos:-----
- a) A pedido do próprio;-----
 - b) Pelo não pagamento da quota anual;-----
 - c) Pela prática de atos dolosos que possam prejudicar a FAMILIARMENTE após avaliação e comunicação dos mesmos pela Direção.-----

104
24
11/11
Jun.
11/11
AP.
Fic
A
S
K

- 2 - A exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.-----
- 3 - A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual conste a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do membro infrator, e a proposta de aplicação da medida de exclusão.-----
- 4 - No caso previsto na alínea b) do nº 1 do presente artigo, considera-se excluída a Associação que tenha sido notificada pela Direção para efetuar o pagamento da quota em atraso, e não a faça no prazo de trinta dias.-----
- 5 - É insuprível a nulidade resultante de:-----
 - a) Falta de audiência do membro infrator;-----
 - b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao membro infrator;-----
 - c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentos violados;-----
 - d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.-----
- 6 - A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao membro infrator, com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.-----
- 7 - A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de seis meses a partir da data em que algum dos membros da direção tomou conhecimento do fato que o permite.-----
- 8 - A exclusão como membro da FAMILIARMENTE não desobriga do pagamento de eventuais quotas em atraso.-----

Capítulo III
Órgãos Sociais
Secção 1

Órgãos Sociais e Disposições Gerais

Artigo 11º

Órgãos Sociais

- 1 - A FAMILIARMENTE tem os seguintes Órgãos sociais: _____
- a) A Assembleia-geral; _____
- b) A Direção; _____
- c) O Conselho Fiscal. _____

Artigo 12º

Disposições Gerais

- 1 - A duração do mandato dos Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE é de quatro anos. --
- 2 - Os Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE são obrigatoriamente preenchidos por representantes das Associações Federadas devidamente mandatados para o efeito. -----
- 3 - Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- 4 - Todos os Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE ficam obrigados a elaborar atas das respetivas reuniões em livro próprio numerado e rubricado, podendo as Associações federadas ter acesso às mesmas. -----
- 5 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é voluntário e gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, mediante a apresentação da respetiva fatura/recibo em nome da FAMILIARMENTE. -----
- 6 - O Registo de Membro Federado da FAMILIARMENTE é da competência da Direção, em livro próprio, onde constará a identificação de cada sócio, a data da sua admissão, demissão ou exoneração. -----

Secção II

Impedimento, Incapacidade, Demissão e Incompatibilidades, e Demissão

11 x
27
11/11
Jury.
M
AS
P
S
A

126

26 July
M. [unclear]

[Handwritten signatures and initials, including 'APL', 'FC', and 'A.S.']

Artigo 13º

Impedimento, Incapacidade ou Demissão

- 1 - No caso de impedimento, incapacidade ou demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais, a sua substituição será efetuada no prazo de sessenta dias de acordo com o nº 2 dos artigos 18º, 23º e 27º.
- 2 - Procede-se à substituição de qualquer Membro dos Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE sempre que aquele falte a quatro reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas, sem motivo justificado, nos termos do número 1.
- 3 - A apreciação e decisão sobre o impedimento, ou pedido de demissão dos Órgãos Sociais, em bloco, competem à Assembleia Geral em sessão extraordinária.

Artigo 14º

Incompatibilidades

- 1 - Não são elegíveis para os corpos sociais os membros das associações que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da sua associação, da Federação ou de outra IPSS, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2 - Cada Associação não pode acumular membros eleitos para qualquer órgão social, com outros cargos em federações e organizações que possam gerar conflitos de interesse em relação à FAMILIARMENTE.

Artigo 15º

Demissão dos Órgãos

- 1 - Nenhum membro demissionário dos Órgãos da FAMILIARMENTE pode abandonar as funções sem a sua demissão ser aceite pelo respetivo Órgão Social e sem ser assegurada a sua substituição no termos do número 2 do art.º 23º e nº 2 art.º 27.

24
14
13
fuf.
suey
MX
AL
J. Loub
K

2 - No caso de ocorrer uma demissão da totalidade ou parte dos membros de qualquer Órgão Social, estes só cessam as suas funções após a tomada de posse dos novos membros.

Secção III

Responsabilidades

Artigo 16º

Responsabilidades dos Órgãos Sociais

1 - Os membros dos Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE respondem solidariamente por todos os atos praticados no exercício das suas funções e que sejam contrários, designadamente:

- a) Aos fins da FAMILIARMENTE;
- b) Às competências do seu mandato;
- c) Às deliberações da Assembleia Geral.

2 - Não respondem solidariamente os membros que não tomarem parte das resoluções relativas aos atos referidos no número anterior ou que tiverem lavrado protesto, na respetiva ata.

3 - As decisões tomadas por qualquer dos elementos dos Órgãos Sociais que extravasem a respetiva competência são nulas.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Artigo 17º

Processo eleitoral

1 - A Assembleia Geral destinada a eleger os Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE

23
19 & 24
[Handwritten signatures and initials]

- reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos até trinta e um de Dezembro, e será convocada com o minimo de 45 dias de antecedência. -----
- 2 -As eleições para os Órgãos Sociais são por escrutínio secreto, com designação dos cargos a desempenhar pelos diversos candidatos. -----
- 3 -As listas de candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas pelos membros federados e ainda, podem ser propostas pela Direção desde que sejam expressamente aceites pelos membros federados propostos. -----
- 4 -As listas devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de trinta dias relativamente à data do ato eleitoral. -----
- 5 -A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de oito dias, verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e procede à fixação das listas e notificação das mesmas aos membros federados para eventuais reclamações. -----
- 6 -As reclamações devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação aos membros federados. -----
- 7 -A Mesa da Assembleia Geral apreciará as reclamações e comunicará a sua decisão aos reclamantes no prazo de oito dias, a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações. -----
- 8 -Do ato eleitoral será lavrada ata, na qual constará o apuramento dos resultados, eventuais irregularidades ou ocorrências extraordinárias, devendo a mesma ser assinada pela Mesa da Assembleia Geral. -----

CAPITULO VI

Assembleia Geral

Secção I

Constituição e Competências da Assembleia e da Mesa

29
114
15 +

[Handwritten signatures and initials]
S. Lomb.
A. C.

Artigo 18º

Constituição

- 1 - A Assembleia Geral é formada por representantes de todas as Associações federadas na FAMILIARMENTE que se encontrem na plena fruição dos seus direitos.-----
- 2 - A mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.-----
- 3 - Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral este será substituído pelo Secretário.-----

Artigo 19º

Competência da Assembleia Geral

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, nomeadamente:-----
 - a) Fazer cumprir as linhas fundamentais de atuação da FAMILIARMENTE;-----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;-----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Atividades, bem como o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;-----
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como a realização de empréstimos;-----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, regulamentos internos e sobre a extinção, cisão ou fusão da federação;-----
 - f) Autorizar a Federação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;-----

30
14
6 +
July
Shady
[Signature]
[Signature]
ARL.
[Signature]
J. Loureiro
[Signature]
[Signature]

- g) Deliberar sobre a adesão ou saída da Federação de outras organizações e instituições Nacionais e Internacionais; -----
- h) Fixar as quotas a pagar pelas Associadas filiadas, bem como as modalidades de pagamento das mesmas; -----
- i) Aprovar o Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE proposto pela Direção; -----
- j) Decidir sobre a aplicação de medidas e sanções disciplinares aos membros federados, na sequência de procedimentos disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE; -----
- l) Deliberar sobre os pedidos de exclusão ou demissão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral, por qualquer membro eleito para os corpos sociais da FAMILIARMENTE; -----
- m) Elegir os substitutos de entre os representantes das associações presentes, na ausência ou impedimento de membros da mesa necessários para o funcionamento da Assembleia Geral, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 20º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

- 1 - É da competência da Mesa da Assembleia Geral: -----
- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos; -----
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos; -----
- c) Conduzir o processo eleitoral. -----

Secção II

Convocação, Funcionamento e Poder Deliberativo

Artigo 21º

Convocação e Funcionamento das Sessões

17 + 31
24
17
ALP.
17

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.-----
- 2 - A Assembleia Geral será convocada através de aviso postal expedido para a Sede Social de cada uma das Associações filiadas com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário, com exceção do previsto n.º 1 do artigo 17º referente ao ato eleitoral. A Convocatória para a Assembleia Geral será fixada em local bem visível nas instalações da Sede Social da FAMILIARMENTE.-----
- 3 - Na convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local de realização e a Ordem de Trabalhos.-----
- 4 - Não havendo quórum à hora marcada para abertura da Assembleia Geral esta reunirá trinta minutos depois com qualquer número de Associações filiadas.-----
- 5 - As Assembleias Gerais funcionam, em regra, na Sede da FAMILIARMENTE.-----
- 6 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma para apreciação do Relatório de atividades e Contas do Exercício do ano civil anterior e outra para apreciação e votação do Orçamento e do Programa de Ação para o ano seguinte, de acordo com a lei.-----
- 7 - Os documentos referidos no número anterior, bem como os livros de Contas, podem ser examinados pelos representantes das Associações filiadas, na Sede Social da FAMILIARMENTE, nos dez dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral em que vão ser apreciados.-----
- 8 - Nas Sessões Ordinárias, a Assembleia Geral poderá tratar de qualquer assunto, desde que previamente incluído na Ordem de Trabalhos e aceite pela maioria dos seus elementos.-----
- 9 - As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.-----
- 10 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, a requerimento, devidamente

32
111
18 d
July
July
APP.
S. G. 12
A. G.

fundamentado de:-----

a) Direção.-----

b) Cinquenta por cento dos associados no pleno uso dos seus direitos e deveres, e só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Artigo 22º

Poder deliberativo

1 - A Assembleia - Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.-----

2 - Se na Assembleia - Geral não estiverem presentes em primeira convocação o quórum referido no nº 1 deste preceito, aquela funcionará meia hora depois com os sócios presentes, se a Mesa assim o determinar e sem prejuízo de não serem tomadas as deliberações que a lei exija determinado quórum.-----

3 - É exigida maioria qualificada de três quartos dos associados com pleno gozo dos seus direitos na alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da FAMILIARMENTE.-----

CAPITULO VII

Direção

Secção I

Composição e Competências da Direção

Artigo 23º

Composição

1 - A Direção é composta por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

2 - Conjuntamente com os membros efetivos podem ser eleitos até dois membros

33
19 de 11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

suplentes.-----

3 - A Direção é o órgão executivo encarregado de representar e gerir a FAMILIARMENTE de acordo com os Estatutos, Regulamentos Internos e demais preceitos legais, em concordância com as decisões emanadas da Assembleia Geral.-----

Artigo 24º

Competências da Direção

1 - É da competência da Direção:-----

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, em especial as atividades programadas, e praticar todos os atos necessários à gestão da FAMILIARMENTE;-----
- b) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente e no fim do seu mandato, os relatórios de atividades, as contas de exercício e o orçamento do programa anual de atividades para o ano seguinte;-----
- c) Tratar de todos os assuntos relacionados com a representação das Associações filiadas junto das Organizações Governamentais e Não-governamentais, Nacionais e Internacionais;-----
- d) Manter as Associações federadas informadas sobre toda a matéria associativa, nomeadamente, legislação, contactos oficiais e outras informações de interesse;-----
- e) Elaborar Regulamentos Internos necessários à boa organização e funcionamento da FAMILIARMENTE e colocá-los a apreciação da Assembleia Geral;-----
- f) Administrar e gerir os bens da FAMILIARMENTE;-----
- g) Representar a FAMILIARMENTE em juízo ou fora dele;-----
- h) Deliberar a instauração de pleitos judiciais contra terceiros;-----
- i) Propor à Assembleia Geral o Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE;-----
- j) Aplicar sanções nos termos do Regulamento Disciplinar aprovado.-----

[Handwritten signature]

34 July
20 + 14 July

Secção II

Atribuições dos Membros da Direcção

Artigo 25º

Atribuição dos Membros da Direcção

1. Presidente: -----

- a) Superintende na administração da FAMILIARMENTE, orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos; -----
- b) Convoca e preside às reuniões de direcção, dirigindo os trabalhos; -----
- c) Representa a FAMILIARMENTE em Juízo ou fora dele; -----
- d) Assina e rubrica os termos de abertura e encerramento e rubrica o livro de atas da Direcção; -----
- e) Despacha os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

2. Vice-Presidente: -----

- a) Coadjuva o presidente no exercício das suas atribuições; -----
- b) Substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos. -----

3. Secretário: -----

- a) Lavra as atas das reuniões da Direcção e superintende nos serviços de expediente;
- b) Prepara a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintende nos serviços de secretaria. -----

4. Tesoureiro: -----

- a) Recebe e guarda os valores da FAMILIARMENTE; -----
- b) Promove a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas; -----

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a circular stamp and several illegible signatures.

21 + 114 3P
Jury
APR
F.F.
S. G. L.
A.
K.

- c) Assina as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente; -----
 - d) Apresenta mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior; -----
 - e) Superintende nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----
5. Vogal: -----
- a) Coadjuva os restantes membros da direção nas respectivas atribuições; -----
 - b) Exerce as funções que a direção lhe atribuir. -----

Secção III

Reuniões e Funcionamento

Artigo 26º

Das reuniões

A Direção reúne sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, pelo menos, uma vez por mês. -----

Artigo 27º

Funcionamento

- 1 - Para obrigar a FAMILIARMENTE são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros identificados da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
- 3 - Em caso de impedimento expressamente fundamentado do Presidente assinará o Vice-Presidente. -----
- 4 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

36
114
22 x

Jury
V. S. S.
M. J.
A. S.
P. S.
A. S.

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Secção I

Composição, Competências e Reuniões

Artigo 28º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 29º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, orçamentos, regulamentos e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia Geral e pela Direção;
 - c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FAMILIARMENTE sempre que o julgar conveniente, solicitando à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção sempre que o julgar conveniente;
 - e) Propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Proferir, sempre que considere necessário, recomendações no sentido de melhorar os

37
23 + 114

fy.
fy.
fy.
AR.
Fev.
S. G. M. h.
A. S.

procedimentos da FAMILIARMENTE bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis. -----

Artigo 30º

Das reuniões

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, pelo menos, uma vez por trimestre. -----

Capitulo IX

Regime Disciplinar

Artigo 31º

Regime disciplinar

1 - Os membros federados que violarem os deveres estabelecidos no art.º 9 ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

a) Advertência registada; -----

b) Suspensão de direitos até 180 dias; -----

c) Exclusão como Federado. -----

2 - A sanção disciplinar pressupõe sempre a existência de procedimento disciplinar e a audição da Associação Federada infratora, devendo esta ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada. -----

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo são da competência da Direção. -----

4 - A exclusão como Federado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

5 - O Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE, com identificação das infrações, respetivas sanções a aplicar e tramitação procedimental é proposto pela Direção à

24 * 38
14 July

Assembleia Geral para aprovação. _____

CAPITULO X

Património e Meios Financeiros

Secção I

Receitas

Artigo 32º

Receitas da FAMILIARMENTE

1. Constituem receitas da FAMILIARMENTE: _____

a) Quotas, contribuições e doações das Associações federadas; _____

b) Subsídios, donativos e outras contribuições concedidas pelo Estado, organismos oficiais nacionais e internacionais ou quaisquer outras entidades; _____

c) O produto de publicações editadas pela FAMILIARMENTE; _____

d) Os rendimentos de bens próprios; _____

e) Rendimentos de doações; _____

f) Outras receitas. _____

Secção II

Pagamento de Quotas

Artigo 33º

Regras de pagamento da Quota

1- A quota da FAMILIARMENTE é paga anualmente até ao final do 1º trimestre de cada ano civil, sendo o respetivo documento de quitação emitido após comprovação do pagamento. _____

2- O valor anual da quota é de definido em assembleia geral. _____

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'R.P.', 'J. Costa', 'K.', and 'A.C.'.

25 + 39
Nº
Jury
Jury
Jury
ASR
FR
Jury
Jury

CAPÍTULO XI

Extinção e Liquidação

Artigo 34º

- 1 - A FAMILIARMENTE pode extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal fim, de acordo com a legislação em vigor. -----
- 2 - No caso de extinção da FAMILIARMENTE, a Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----
- 3 - A FAMILIARMENTE depois de extinta continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeitos da sua liquidação, partilha e ulitimação das responsabilidades jurídicas. -----

Capítulo XII

Omissões

Artigo 35º

Omissões

Casos omissos são deliberados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor. -----

CAPÍTULO XIII

Disposições Transitórias

Artigo 36º

Disposição transitória

Durante o prazo máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários, a FAMILIARMENTE é dirigida por uma Comissão Instaladora. -----

Artigo 37º

Comissão instaladora

A Comissão Instaladora é constituída pelos seguintes membros federados:-----

ASA - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde da Idanha, Belas;-----

ASAF - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde do Bom Jesus;-----

ASAG - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde S. Bento Menni;-----

ASAI - Amor, Solidariedade, Apoio aos Idosos - Associação;-----

ASAP - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Clínica Psiquiátrica Sº José;

DOMUS MATER - Associação de Familiares e Doentes Obsessivos Compulsivos;


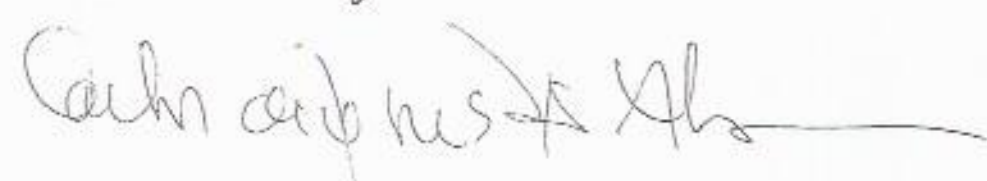
GAC - Grupo de Acção Comunitária, IPSS;-----

Associação Recovery IPSS;-----

DAR VOZ - Associação Familiares e Amigos Utentes da Casa de Saúde Rainha Santa Isabel;-----

GIIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Aliva, IPSS.-----

• Maria Paquina Morgado Castelo PDS
• ~~Priscila Falcão~~
• ~~Alberto Alch...~~

- Maria Sofia Coutinho Pires
- Fernanda Pires Correia Correia
- 
- Sara Filipa Barbosa Neta Soares Loubo
- TERESA MARIA STREIVA Loubo
- Ana Maria Augusto Elias
- 

A notari...
 Henri - Henri Jacques (- Loubo